

# **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE TERAPIA FAMILIAR**

## **APTF**

### **REGIMENTO INTERNO**

Os Estatutos da Associação Paulista de Terapia Familiar (APTF), aprovados em Assembleia Geral de 27/9/95, serão regidos pelo presente Regimento Interno, modificado em 2012 e corrigido dia 13 de julho de 2017.

#### **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS POR CATEGORIAS**

Art. 1º - Pelo presente Regimento, fica estabelecido que os interessados em se associar à APTF, poderão apresentar suas propostas a categorias específicas.

Art. 2º - Para fins deste Regimento, entendem-se candidatáveis à condição de associados titulares, profissionais qualificados como Terapeutas Familiares, em reconhecida ou comprovada atividade na especialidade por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

#### **A AFILIAÇÃO PASSARÁ PELO SEGUINTE PROCEDIMENTO:**

I – Os membros das 1ª e 2ª Diretorias e dos respectivos Conselhos Consultivos da APTF, ficam, de plano, reconhecidos como associados titulares.

II – Os associados fundadores que desejarem formalizar sua condição de titulares, apresentarão à Diretoria, declaração condizente com os requisitos supra.

III – Os Terapeutas Familiares do Estado de São Paulo, capital e interior, que tiverem passado por Formação sistemática e desejarem associar-se na categoria de associados titulares, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Xerox autenticado de diploma de nível superior;
- b) Certificado de Conclusão do Curso de Formação, em instituição de ensino brasileira, reconhecida pela APTF;
- c) Histórico escolar;

- d) Curriculum vitae;
- e) Comprovação do requisito enunciado no “caput” deste artigo;
- f) Cartas de recomendação de dois associados titulares da APTF.

IV – Os Terapeutas Familiares do Estado de São Paulo, da capital e do interior, que tiveram formação não sistemática, que desejarem associar-se na categoria de associados titulares, deverão:

- a) Cumprir as mesmas formalidades do inciso II, à exceção da letra “b”;
- b) Comprovar processo de formação, de que conste, um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, das quais, pelo menos, 2/3 de prática supervisionada.

Art. 3º - Os candidatos a associados – aspirantes da APTF, deverão cumprir as seguintes exigências:

I – Apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “c”, “d” e “f” do inciso I do art. 1º deste Regimento;

II – Atestado autenticado, de instituição de ensino brasileira, reconhecida pela APTF, de que se encontra em formação como Terapeuta Familiar;

III – Atestado, com firma reconhecida, de Formador reconhecido pela APTF, no caso de o candidato frequentar Curso Livre de Terapia Familiar, hipótese em que estará desobrigado, quanto ao disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 4º - Profissionais de nível superior, militantes em áreas afins à Terapia Familiar, poderão candidatar-se à categoria de associados-colaboradores, desde que:

I – Cumpram o disposto nas letras “a”, “d” e “f” do inciso I do Art. 1º deste Regimento;

II – Apresentem declaração de motivação e interesses para sua intenção de associar-se.

Art. 5º - Entidades de iniciativa privada ou pública e cidadãos, reconhecidamente idôneos, que, afinados com os objetivos da APTF, contribuam de modo expressivo para o alicerçamento material ou moral da Associação, com doações pecuniárias, imobiliárias e de outra ordem ou que emprestem seu prestígio para o engrandecimento da Associação, serão agraciados com Diploma de Gratidão e terão seus nomes fixados no quadro de Associados-beneméritos.

Parágrafo primeiro – A entrega do Diploma de Gratidão será efetuada pelo Presidente da APTF ou por representante pelo mesmo designado, em cerimônia pública, realizada na sede da APTF ou em outro local de destaque.

Art. 6º - Cabe à Diretoria Executiva, em reunião plenária, examinar, caso a caso, as propostas de associados a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º, bem como avaliar o que é “expressivo”, em relação ao artigo 4º, supra.

Parágrafo único – Em caso indeferimento, no que respeita ao “caput” deste artigo, não caberá qualquer justificativa da parte da APTF, nem recurso, em qualquer instância.

Art. 7º - Nas **Assembleia Geral Ordinárias - A.G.O.s** e **Assembleia Geral Extraordinárias - A.G.E.s**, apenas associados fundadores e titulares poderão votar e ser votados.

## **DAS INFRAÇÕES**

Art. 8º - Cabe à Diretoria Executiva, em reunião plenária, abertura de inquérito administrativo para examinar casos de infração a normas estatutárias.

Parágrafo primeiro – A Diretoria tomará as medidas que julgar cabíveis, para que o inquérito corra dentro da mais rigorosa seriedade, ouvindo partes envolvidas e o que mais se fizer necessário, para que o processo chegue a bom termo.

Parágrafo primeiro – A Diretoria tomará as medidas que julgar cabíveis, para que o inquérito corra dentro da mais rigorosa seriedade, ouvindo partes envolvidas e o que mais se fizer necessário, para que o processo chegue a bom termo.

Parágrafo segundo – Em caso de confirmação da infração, por 2/3 da Diretoria, e conforme o grau de gravidade, o associado poderá, a critério do Colegiado, ser punido com advertência, suspensão por 30, 60, 90, 180, 360 dias ou exclusão.

Paragrafo terceiro – Da decisão de suspensão, o associado indiciado poderá recorrer, no prazo de 07 (sete) dias, ficando a critério da Diretoria, aceitar o Recurso, ou não.

Paragrafo quarto – Da decisão de exclusão, o associado-indiciado poderá, no prazo de 07 (sete) dias, recorrer à Diretoria Executiva, em 1ª instância.

Paragrafo quinto – Da decisão de 1ª instancia, cabe Recurso, no prazo de 07 (sete) dias, à Assembleia Geral, em 2ª instância.

Paragrafo sexto – Conhecido o Recurso, o Presidente da APTF, no prazo de 07 (sete) dias, convocará uma A.G.E. (Assembleia Geral Extraordinária), para decidir a matéria, definitivamente.

Art. 9º - Casos de readmissão de associados demitidos, a pedido, obedecerão aos mesmos procedimentos da admissão inicial.

Art. 10º - Ficam estabelecidas as seguintes contribuições sociais anuais:

- a) Associados fundadores, associados titulares e associados colaboradores um salário mínimo vigente
- b) Associados aspirantes: meio salário mínimo vigente
- c) Associados beneméritos: dispensados de anuidade.

DATA DE A.G.O.s + OUTROS DETALHES